



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



PROCESSO LICITATÓRIO N° 61/2019

PREGÃO PRESENCIAL 23/2019

CONTRATO N° 45/2019

CONTRATO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSTALAÇÃO DE CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA - CPCT, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA WR TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de internet, de um lado o **Município de São Joaquim - SC**, ente jurídico de direito público, com sede a Praça João Ribeiro, 01, Centro, inscrito no CNPJ n° 82.561.093/0001-98, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Giovani Nunes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **WR TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, Avenida Presidente Kennedy, 1333, Campinas, São José/SC inscrita no CNPJ sob o n° 81.530.628/0001-09 representada pelos seus sócios Sr. **Artur de Amorim Oliveira**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade CNH n° 04525459650 e CPF 078.400.009-32 e o Sr. **Nivaldo Rozendo de Oliveira**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade CNH n° 036628336850 e CPF 507.058.819-20 doravante denominado CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviço de Locação, Assistência Técnica e Instalação de Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT, conforme edital e anexos.

LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSTALAÇÃO DE CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA - CPCT, composta para atender a tecnologia de telefonia "TDM" e "IP", central telefônica: configuração inicial - 30 troncos digitais R2D/RDSI, 08 troncos analógicos, 102 ramais analógicos, 04 ramais digitais, 08 troncos GSM, 08 canais de gravação, 03 telefones digitais, 01 sistema de tarifação e 02 mesas virtuais, 60 aparelhos telefônicos com identificador de chamada, 40 aparelho telefônico, 01 gravação de atendimento e 01 gravação de espera telefônica. Configuração final - 60 troncos digitais R2D/RDSI, 08 troncos analógicos, 144 ramais, 12 ramais digitais, 80 ramais IP e 20 troncos IP

1.2. Os serviços deverão ser prestados no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça João Ribeiro, 01 – Centro, São Joaquim/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



2.1. - Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade Pregão Presencial nº 23/2019, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.078/90 e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. - Os serviços serão executados conforme pedido expedido pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - A vigência do presente contrato será de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação e interesse da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES

5.1. - Os preços para os serviços contratados são de:

a) **O valor total dos serviços é de R\$ 22.560,00 (Vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais)**

5.2. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.1.1 Até 30 dias, contados da data da entrega da nota fiscal;

6.2. - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.2.1. - Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.3. - Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

(6) 3.3.90.39.64.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a Contratante deverá:



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-0411 - www.saojoaquim.sc.gov.br

MR



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



8.1. Exercer a fiscalização das aquisições por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

8.1.1 Ficar responsável pela gestão do contrato a Gestora de Convênios e Contratos Andréa Neves de Souza - Matrícula 11004;

8.1.2 O fiscal será o servidor Ernesto Eduardo de Melo Lemos – Matrícula nº 10.341. Ao fiscal competirá o recebimento e conferência dos serviços/produtos rigorosamente de acordo com o Edital, Termo de Referência e Legislação Vigente;

8.2. A fiscalização da Prefeitura não elide a responsabilidade da empresa Contratada;

8.3. Comunicar a empresa Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento do serviço, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.4. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

8.5. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:

9.1. Executar os serviços com a supervisão ou acompanhamento do setor de Tecnologia da Informação;

9.2. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

9.3. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

9.4. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

9.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.6. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Contrato;

9.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, devendo apresentar a documentação atualizada, quando solicitado pelo fiscal;

9.8. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.9. Responder aos questionamentos e atender à Contratante no prazo máximo de 8 (oito) horas.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



9.10. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura, que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

9.11. Iniciar a prestação do serviço conforme contrato, do objeto adjudicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e concluir no prazo estipulado pelo fiscal do Contrato;

9.12. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;

9.13. Responder na forma do Código de Defesa do Consumidor pela qualidade dos serviços e materiais utilizados;

9.14. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.15. A contratação deve incluir toda a infraestrutura e os equipamentos necessários, compreendendo instalação, ativação, equipamentos, suporte e manutenção corretiva;

9.16. O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente informadas;

9.17. As interrupções preventivas devem ser, em regra, realizadas no horário de 20:00 até as 06:00 horas;

9.18. Em caso de indisponibilidade dos serviços, causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, deverão ser restabelecidos em, no máximo, 12(doze) horas;

9.19. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar a CONTRATANTE e TERCEIROS, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues e serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do artigo 7º da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

10.2 Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



8.666/93, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) advertência por faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) da sua proposta, quando o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-lo no prazo estabelecido;
- c) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, no prazo proposto pelo fiscal, para a entrega de documentação, incidente sobre o valor total do Contrato, até o limite de 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a rescisão unilateral da avença;
- d) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, no prazo proposto para o fornecimento do objeto, incidente sobre o valor da prestação em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução PARCIAL** do objeto;
- f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução TOTAL** do objeto;
- g) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- h) Declaração de Inidoneidade.

10.3. - A recusa no fornecimento dos bens, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades do item 10.2.

10.4. - As multas previstas no item 10.2 poderão ser deduzidas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber.

10.5. Fica garantido a CONTRATADA, o direito ao contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo.

10.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 12.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:
- Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
 - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
 - Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
 - Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1- Fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão nº 23/2019, o Termo de Referência, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

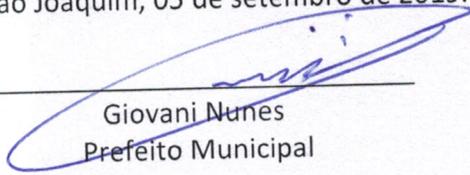
14.1. - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

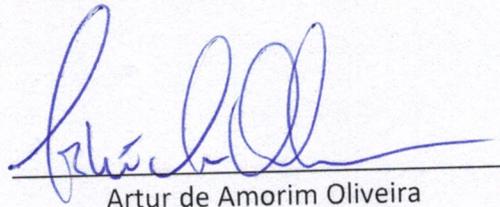
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

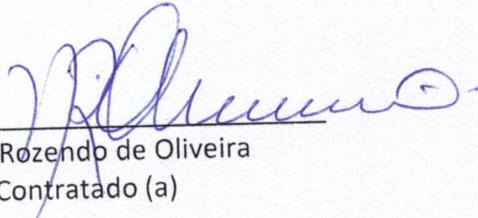
15.1. - As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, 05 de setembro de 2019.


Giovani Nunes
Prefeito Municipal


Artur de Amorim Oliveira
Contratado (a)


Nivaldo Rozendo de Oliveira
Contratado (a)

